



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 001/88

De 09 de fevereiro de 1988.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de Iº Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à radicação de professores na zona rural;

III – promover:

- a) à apuração dos gastos do Município no campo do ensino de Iº Grau;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade da rede escolar do Município;

V – assegurar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendem a autonomia municipal;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII – atuar junto:

- a) ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual de população escolar para matrícula nas escolas de Iº Grau;
- b) Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no município, de registro das crianças em idade escolar;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

IX – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI – fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI – desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII – receber delegação de competências do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho, ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares;

IV – 1 (um) representante da delegacia de ensino do ME.

V – 1 (um) representante da Supervisão Local de Ensino;

VI – 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

VII – 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;

VIII – 1 (um) representante do Colégio Prof. Mauro G. Farias;

IX – 1 (um) representante das Associações de Pais da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 2º - A indicação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão escolhidos por suas entidades para indicação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará novas reuniões, que se realizará no prazo de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficarão extintos o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10 – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único – O vice-presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPITULO III

Do Presidente do Conselho

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – presidir as reuniões do órgão;

III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV – convocar as reuniões do Conselho

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – remeter semestralmente ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

VII – prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo único – O vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terão as mesmas atribuições do titular.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CAPITULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais.

Artigo 7º - O Município de SÃO JOSÉ DO CERRITO, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenções anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo único – O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º - O pedido de subvenção ou auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado,. Bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – destinar-se a finalidades educacionais;
- IV – ter corpo dirigente idôneo;
- V – ter patrimônio ou renda regulares;
- VI – não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII – estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguinte documentos:

- I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II – prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III – declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 10 – Os recursos do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, são constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas.

Artigo 11 – A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 12 – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta LEI, o Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, elaborará o seu regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 09 de fevereiro de 1988.

ALFREDO MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, a presente Lei na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO
Resp. p/Exp. da Secretaria